

## Protocolo 5.737/2023

---

**De:** Lorizete Artuzo Lançado por Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 15/05/2023 às 16:18:59

**Setores (CC):**

SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

---

**Entrada\*:**

Outros

Solicitação de alteração de termo aditivo.

Inexigibilidade nº 55/2021 - Contrato nº 624/2021

No ano de 2022, no mês de junho, foi emitido o primeiro termo aditivo ao contrato nº 624/2021, firmado com a empresa CHEILA APARECIDA BERTO & CIA. LTDA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 55/2021.

O termo aditivo referia-se a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses e, em consequência também houve o acréscimo ao contrato o valor de R\$ 324.284,04.

No ato do lançamento no sistema EQUIPLANO ocorreu um equívoco e pela falta de registro em um dos campos no programa, ficou registrado apenas o prazo de mais 12 meses.

Para que seja possível realizar a correção, e inserido o valor no sistema para possibilitar o empenho de serviços prestados, solicitamos autorização para emissão de um novo termo aditivo, apenas para correção do lançamento no sistema EQUIPLANO.

—  
**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_624\_2021\_CHEILA\_PARECIDA\_BERTO.doc

CONT\_624\_2021\_CHEILA\_PARECIDA\_BERTO.doc

**Protocolo 1- 5.737/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 15/05/2023 às 16:22:04

BOA TARDE

SEGUE TERMO DE ALTERAÇÃO DE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Protocolo 2- 5.737/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/05/2023 às 17:08:54

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0625\_2023\_Prot\_5737\_Aditivo\_de\_Valor\_servicos\_de\_assistencia\_ambulatorial\_Cheila\_Parecida\_Berto\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0625/2023

PROCOLO N.º : 5737/2023  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
INTERESSADO : CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 624/2021 (Inexigibilidade n.º 55/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos do SUS, pretendendo-se acrescentar o valor de R\$ 324.284,04 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) ao contrato.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da importância total de R\$ 324.284,04 ao contrato, sendo que o Departamento de Licitações e Contratos justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade em serem realizados os pagamentos devidos até o término da vigência contratual, visto que foi realizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses através do 1º Termo Aditivo.

No caso, constatou-se a ocorrência de um equívoco no lançamento das informações do aditivo acima no sistema de dados do Município, ocasionado pela falta de registro do valor total contratado de R\$ 324.284,04 em um dos campos do programa, sendo registrado apenas o prazo de mais 12 meses.

Ressalta-se que em decorrência da prorrogação do prazo é necessário o aporte de valores ao contrato que seja corresponde ao período dilatado e, sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 324.284,04 (trezentos e vinte e quatro mil



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 624/2021 (Inexigibilidade n.º 55/2021), firmado com a **CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de maio de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 919A-3586-460E-D210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/05/2023 17:09:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/919A-3586-460E-D210>

**Protocolo 3- 5.737/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 18/05/2023 às 09:34:31

aditivo meta serviço fisioterapia

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_321\_2023\_cheila.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/05/2023 11:25:04	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88A2-E1AD-343B-D1DA**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 321/2023**

PROCESSO N.º : **5.737/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 624/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2021**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS REFERIDOS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor ao Contrato Administrativo n.º 624/2021, referente à prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0625/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 324.284,04.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88A2-E1AD-343B-D1DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/05/2023 11:24:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/88A2-E1AD-343B-D1DA>

**Protocolo 4- 5.737/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 23/05/2023 às 08:41:16

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 624/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_CORRECAO\_DO\_TERMO\_ADITIVO\_1\_CONT\_624\_2021\_CHEILA\_PARECIDA\_BERTO\_.pdf  
PUBLICACAO\_4\_CONT\_624\_2021.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 624/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.843.990/0001-30, com sede na Rua SERGIPE, 801, CEP: 85601040, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Integrar o Prestador no Sistema Único de Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para elaboração de termo aditivo, para correção do lançamento de valor no sistema EQUIPLANO, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.737/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao saldo do contrato, o valor de R\$ 324.284,04, para correção dos lançamentos realizados no ano de 2022, quando da formalização do termo aditivo nº 01, em 24 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA.  
CONTRATADA  
CHEILA PARECIDA BERTÓ  
CPF 032.495.959-18

**CONTRATADO:** LUCIANO NATH 040488002909  
**CNPJ Nº:** 38.334.064/0001-00  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de maio de 2023

<b>DANIELA RAITZ</b>	<b>JANAÍNA G. SGANZERLA CHIAPETTI</b>
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E569A624

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público rerratificação do extrato do 7º Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 1235/2022 – Concorrência nº 007/2022.

**OBJETO:** Recape de vias urbanas em CBUQ sobre pedras irregulares, totalizando 2.398,30 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, no Bairro Pinheirão, na Rua INDAIATUBA, trecho entre a Rua Taubaté e Avenida Guaratinguetá e na Rua AMAPÁ, trecho entre Avenida Guaratinguetá e Rua Sorocaba.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.581/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2023.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**078877DC

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CHEILA PARECIDA BERTO & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 624/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 55/2021.

**OBJETO:** Integrar o Prestador no Sistema Único de Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para elaboração de termo aditivo, para correção do lançamento de valor no sistema EQUIPLANO, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.737/2023.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao saldo do contrato, o valor de R\$ 324.284,04, para correção dos lançamentos realizados no ano de 2022, quando da formalização do termo aditivo nº 01, em 24 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**F499ADA9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1016/2020 – Inexigibilidade nº 53/2020.

**OBJETO:** Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.357/2023.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado para pagamento dos serviços contratados:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	75365	Contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) - (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.	4.500.000,00

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**0CCAE5E6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 190/2023 de 11/05/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 22/2022.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise e demais terapias nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional que complementam o atendimento do usuário junto ao método Cuevas, pelo período de 12(doze) meses.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

01 – CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA. - CNPJ nº 05.106.897/0001-56, considerando a documentação complementar protocolada em 22/05/2023.

Francisco Beltrão/PR, 22 de maio de 2023.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**  
 Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**CE29BBC7

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO